

Francisco Goncalves Siqueira (OAB: 5087/CE). Advogada: Livia Araujo Cavalcante Mota (OAB: 11566/CE). Advogada: Roberta Araujo Castelo Timbo (OAB: 20000/CE). Proc. Município: Vicente Bandeira de Aquino Neto (OAB: 9665/CE). Proc. Município: Tiberio de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE). Despacho: - Certificar a quitação do precatório, em face do determinado à pág. 350/352. Indefero o pedido de "ressalva" tendente à inclusão - e pagamento -do valor dos honorários advocatícios fixados em sentença que julgou a ação de embargos, uma vez que não repousa registro de sua execução autônoma em conformidade com o art. 730 do CPC, tornando ilegítima, portanto, sua inclusão neste precatório. Intimem-se. Certificado o pagamento, arquivem-se. Fortaleza, 25 de janeiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 463/2013.

0376007-21.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda. Repr. Legal: Inês Araújo Serra. Devedor: Município de Quiterianópolis. Advogado: Luiz Roberto Jatai Castelo (OAB: 5559/CE). Advogado: Francisco Goncalves Siqueira (OAB: 5087/CE). Advogada: Livia Araujo Cavalcante Mota (OAB: 11566/CE). Advogada: Roberta Araujo Castelo Timbo (OAB: 20000/CE). Proc. Município: Vicente Bandeira de Aquino Neto (OAB: 9665/CE). Proc. Município: Tiberio de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE). Despacho: - Ante o informado acima, determino seja expedido ofício, dando cumprimento à decisão aludida na informação supra, com o fim de quitar integralmente o presente precatório. Os dados bancários do advogado beneficiário se veem à pág. 343, no item "1" do petição ali constante. Tudo cumprido, e realizadas as transferências dos tributos eventualmente retidos, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Fortaleza, 8 de fevereiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 463/2013.

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma geral com ampliação do prédio que irá abrigar o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aracati, localizado à Rua Cel. Alexandrino, 1224, Centro, Aracati/Ceará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas na Concorrência Pública nº 02/2014, conforme tabela abaixo:
Lote Único

Nº ORDEM	EMPRESA(S)	SITUAÇÃO FINAL	MENOR PREÇO
1ª	CURVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	1ª CLASSIFICADA	R\$ 456.385,59
2ª	ALMEIDA PINHEIRO CONSTRUÇÕES LTDA EPP	2ª CLASSIFICADA	R\$ 488.926,76
3ª	IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3ª CLASSIFICADA	R\$ 491.102,70

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

As propostas das empresas CURVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA foram corrigidas considerando o disposto no subitem 7.2.9 do Edital e subitens 16.5 e 16.7 do Anexo I – Projeto Básico do Edital. Desta forma os valores globais constantes deste mapa já contemplam as correções efetuadas.

Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Fortaleza, 24 de abril de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 32/2014

Referência: 8500042-88.2014.8.06.0043

Assunto: Ajuda de Custo para Despesa de Transporte e Mudança
Interessado (s): RENATO ESMERALDO PAES

Defiro o pedido sobre AJUDA DE CUSTO para despesa de transporte e mudança e autorizo o pagamento no valor de R\$ 23.997,19 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), correspondente ao subsídio de entrância intermediária, em virtude da promoção do magistrado requerente, da Comarca de Missão Velha para a Comarca de Aracati, de acordo com o ato da Presidência desta Corte datado de 24 de fevereiro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de abril de 2014.
Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Referência: 8500081-22.2013.8.06.0043

Assunto: DIÁRIAS, INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE E DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA
Interessado (s): ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ